

LEI Nº 162

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, procederá ao calçamento das ruas da cidade, à colocação de meios fios e sarjetas, mediante o pagamento pelos proprietários, do custo desses serviços.

§ Único - A execução dos serviços previstos na presente lei, obedecerá aquelas condições, por iniciativa dos respectivos proprietários ou da própria Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará às suas expensas o serviço de preparo do chão, remoção de terra, assim como por conta sua o calçamento do cruzamento das ruas.

§ Único - A soma a ser dispendida no serviço previsto pelo art. 2º constará dos orçamentos municipais, facultando-se a suplementação, caso ultrapasse o previsto.

Artigo 3º - Como medida prévia, para execução do calçamento planejado pela municipalidade ou mediante pedido dos interessados, como colocação de meios fios e sarjetas, os proprietários, caso haja necessidade, afixarão um requerimento ou declaração concordando com as condições previstas nesta Lei, devendo estes ser informados do custo dos serviços por metro.

§ - Único - O sr. Prefeito Municipal poderá, levando em conta a conveniência do calçamento em determinadas ruas, facilitar o pagamento e mesmo deixar de exigir-lo do contribuinte que, comprovadamente não puder suportar o encargo.

Artigo 4º - Fica revogado o Decreto-lei n.º 2, de 24 de janeiro de 1940.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1953.

\*\*\*\*\*

LEI Nº 163

Artigo 1º - Ficam reservados nesta cidade os locais apropriados para estacionamento exclusivo de carros de aluguel, que são os designados nesta lei.

Artigo 2º - Salvo os locais onde o estacionamento seja proibido por esta lei, somente será permitido a qualquer veículo estacionar de um só lado da via pública, sendo, no lado par, nos dias pares, e no lado ímpar, nos dias ímpares, nos seguintes logradouros :- Rua Tacteliff, Rua Saldanha Marinho, Rua Ademar de Barros, Rua Tiradentes, Rua São João, Rua Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Praça Armando Sales e Rua Getúlio Vargas, Rua Quintino Bocaiuva, no trecho compreendido entre a Praça Armando Sales e a rua Jorge Tibiriçá, Rua Benedito Araújo, no trecho compreendido entre a Praça Armando Sales,